



CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

ESTADO DE SÃO PAULO

Identificação da Norma

LEI N° 3945/1992

Ementa

FIXA PRAZO PARA NOVA SUJEIÇÃO, À CÂMARA, DE NOMEAÇÃO PARA ÓRGÃO E ENTIDADE PÚBLICA, SE RECUSADA A ANTERIOR.

Data da Norma

10/06/1992

Data de Publicação

16/06/1992

Veículo de Publicação

Imprensa Oficial do Município-

Matéria Legislativa

Projeto de Lei nº 5639/1992 - Autoria: Erazê Martinho

Status de Vigência

Revogada

Observações

Veto Total Rejeitado

Ação Direta de Inconstitucionalidade 16.454-0/3 - Improcedente em 15/06/1994.

CÂMARA - referenda

Autor: ERAZÊ MARTINHO

Histórico de Alterações

Data da Norma

04/10/1993

Norma Relacionada

Lei nº 4225/1993

Efeito da Norma Relacionada

Revogada por



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo

LEI 3.945/1992
Fol 14 2/2
18446
Cle

processo 18.446

LEI 3.945, DE 10 DE JUNHO DE 1992

Fixa prazo para nova sujeição, à Câmara, de nomeação para órgão e entidade pública, se recusada a anterior.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, conforme a rejeição de veto total pelo Plenário em 2 de junho de 1992, promulga a seguinte lei:

Art. 1º Negada, pela Câmara, referenda da nomeação para órgãos e entidades públicas, a nova nomeação será submetida à Câmara dentro de 30 (trinta) dias.

Art. 2º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, em dez de junho de mil novecentos e noventa e dois (10-6-1992).

ARIOVALDO ALVES
Presidente

Registrada e publicada na Secretaria da Câmara Municipal de Jundiaí, em dez de junho de mil novecentos e noventa e dois (10-6-1992).

WILMA CAMILO MANFREDI
Diretora Legislativa

*

az